



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 010/2022

PARECER JURÍDICO Nº 105/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
008/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO, QUE
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2022 de autoria do vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício, que “Concede o título de cidadão honorário ao Ilmo. Sr. Ten. Cel. PM Gledson Melo dos Santos, pelos relevantes serviços prestados no município de Parauapebas”. A proposição veio acompanhada da respectiva justificativa.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da Diretoria Legislativa atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno.

A proposição foi lida na sessão plenária ordinária do dia 03 de maio de 2022, estando submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

Como dito, o Projeto de Decreto Legislativo em análise busca conceder honraria ao Ten. Cel. PM Gledson Melo dos Santos, como forma de reconhecimento da sociedade parauapebense ao homenageado, em virtude dos relevantes serviços prestados a este município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 010/2022

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é indene de dúvidas que o objeto da proposição compõe o rol da competência legislativa municipal, na medida em que homenagear determinada pessoa por sua contribuição com o município indubitavelmente representa assunto de exclusivo interesse local, se conformando à competência legislativa insculpida no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Quanto à iniciativa da proposição, exsurge que seu exercício é reservado aos membros do Poder Legislativo, a teor do que disciplina o artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal², podendo a proposta partir de qualquer vereador, conforme dispõe o artigo 284, *caput*, do Regimento Interno³ desta Casa.

Ultrapassado o ponto, há que se observar que o projeto de decreto legislativo é a proposição hábil à pretensão do autor, conclusão a que se chega através da interpretação conjunta do citado artigo 13, inciso XVII, da LOM com o artigo 227, parágrafo 1º, alínea 'c', do Regimento Interno, devendo ser acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear (art. 284, *caput*, RI), o que se vislumbra atendido na justificativa anexa à proposta.

Também se observa que o limite numérico de projetos desta natureza, pelo vereador proponente, não ultrapassou o teto disposto no artigo 285, parágrafo único, do Regimento Interno⁴.

Por fim, quanto à forma escrita da proposição, anoto que, em linhas gerais, esta se desenvolveu em consonância com as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, inexistindo, portanto, óbice formal à sua apreciação pelo Plenário desta Casa. Haverá tão somente a necessidade de alteração da cláusula de promulgação, dissonante do texto padrão ditado no artigo

¹ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 13 Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

³ Art. 284 O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

⁴ Art. 285 (...)

Parágrafo único. Cada vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 010/2022

266, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, o que pode ser corrigido por ocasião da redação final da proposição, a teor do artigo 262, parágrafo 2º, do mesmo diploma.

II.2 – Da Matéria:

Como dito alhures, a proposição em análise cuida de conceder ao Tenente Coronel da Polícia Militar Gledson Melo dos Santos o título de cidadão honorário, em virtude de sua destacada atuação na área da segurança pública no município, segundo relata o autor da proposta na justificativa.

Importa dizer que a concessão da honraria em referência e de qualquer outra de mesma natureza por parte dos membros do Poder Legislativo é matéria cujo mérito, ou seja, cuja atestação de dignidade e merecimento do potencial homenageado e da relevância de sua atuação para o município, é de competência exclusiva dos agentes políticos que propõem e apreciam a proposta, sendo indevida, *prima facie*, qualquer incursão da Procuradoria no mérito dos projetos deste jaez.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2022, de autoria do vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício, que “Concede o título de cidadão honorário ao Ilmo. Sr. Ten. Cel. PM Gledson Melo dos Santos, pelos relevantes serviços prestados no município de Parauapebas”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 05 de maio de 2022.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021